



Dulcineia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações
Matricula 413

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU

Tomada de Preços - Tipo Técnica e Preço Nº 01/2019

TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (adiante denominada "TATTICAS"), devidamente qualificada na Tomada de Preços nº 01/2019, que objetiva a contratação de Serviços de Agência de Publicidade para a CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU, com fulcro nos arts. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e 11, § 4º, VIII da Lei nº 12.232/10, pelos motivos de fato e de direito ademais aduzidos vem, respeitosamente, interpor as presentes

CONTRARRAZÕES CONTRA OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação pública na modalidade TOMADA DE PEÇOS, pelo tipo TÉCNICA E PREÇO, para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no parágrafo 1º. do artigo 2º. da Lei 12232/10, objetivando promover a divulgação dos atos da Câmara de Vereadores de Blumenau mediante verba estabelecida no limite de R\$ 1,2 milhão/ano.

Vencida a etapa e interposição de recursos e tendo a TATTICAS fundamentado de forma inquestionável as razões para a imediata desclassificação das demais licitantes, as licitantes EZCUZÊ e FREE apresentaram recursos cujos argumentos são pontuados, a seguir, nas presentes CONTRARRAZÕES:

II – CONTRA OS ARGUMENTOS DA EZCUZÊ

A licitante EZCUZÊ, inconformada com a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação que entendeu – por UNANIMIDADE – como **formalismo exagerado** o fato de a TATTICAS ter apresentado peças em sua Ideia Criativa e lacrado o envelope 1, pede a desclassificação da TATTICAS.

Ora, senhores, é, no mínimo, intrigante que a EZCUZÊ tenha usado esses argumentos, uma vez que a nobre Comissão Permanente fez valer suas prerrogativas legais – o edital é LEI – claramente expressas nos itens 22.1 e 22.1.1 do instrumento convocatório que seguem reproduzidos aqui:



22.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

22.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

Além de intrigante, trata-se de desrespeito à legitimidade do ato dos membros da Comissão Permanente, que o fez na fase inicial, sem ter conhecimento da identidade dos autores das propostas em nome da lisura do processo.

De mais a mais, a TATTICAS simplesmente fez valer o que determina o item 2.3 do edital do certame – nada além disso, o qual fixa como regra a aceitação das condições expressas neste EDITAL E SEUS ANEXOS. E ponto final!

2.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Traduzindo: o roteiro citado pela EZCUZÉ contradiz o presente edital.

Sobre as peças apresentadas na Ideia Criativa, a TATTICAS cumpriu o que determina o edital, em seu item 6.1.8.3:

6.1.8.3. Ideia Criativa, em, no máximo, 05 (cinco) páginas, acompanhada de exemplos de peças (limitada a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia).

Da mesma forma, os nobres julgadores avaliaram as peças conforme o indicado no quadro apresentado no Subquesto 3:



SUBQUESTITO 3
IDEIA CRIATIVA

Apresentação da proposta de campanha publicitária desenvolvida com base no **briefing**, contemplando os seguintes conteúdos:

- relação e descrição de todas as peças que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no **briefing**;
- exemplos de peças publicitárias, da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no edital.

Diante do exposto, restam inócuos e vazios os argumentos apresentados pela licitante EZCUZÊ.

Quanto ao lacre do envelope 1, resta claro que deveria estar lacrado, conforme determina o item 5.1 do mesmo edital:

5 – DA APRESENTAÇÃO

5.1. As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (Envelopes nºs 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela Câmara de Vereadores de Blumenau) e “Proposta de Preços” (Envelope nº 04) em envelopes distintos e **hermeticamente fechados**, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

Além disso, a TATTICAS retirou seu envelope antecipadamente na Câmara de Vereadores e o lacrou por ser essa a determinação do edital. A Nobre Comissão Permanente de Licitação, tendo conhecimento desta situação e do que determina o Edital – a LEI do certame –, não hesitou em ceder um novo envelope, antes do início da sessão, para que não houvesse prejuízo ao princípio transparência do processo e em respeito ao que determina a lei 12.232/10.



III - DO REQUERIMENTO

Para que não se consolide uma decisão ilegal, injusta e contrária aos princípios que regem a licitação, o que realmente não se espera diante da clareza dos atos desta Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Blumenau, a **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

REQUER:

- a) O recebimento, o conhecimento e o provimento das presentes CONTRARRAZÕES RECURSAIS contra os argumentos da licitante EZCUZÊ, e
- b) Que o recurso interposto pela EZCUZÊ seja devidamente IMPUGNADO.

Termos em que pede deferimento.

Itajaí/SC, 10 de setembro de 2019.


BÁRBARA FELÍCIO
Diretora Administrativa/Financeira

04.432.749/0001-69
**TATTICAS PUBLICIDADE
E PROPAGANDA LTDA**
Rua Lages, 104
Fazenda - CEP 88301-475
ITAJAÍ - SC